

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Cláudia Monge; Mestre Francisco Cordeiro de Araújo;

Dr. António Peças Pereira; Dr. Sérgio Luz

Ano lectivo: 2025/2026 (1.º Semestre) – Turma B

Exame de Coincidências

Grupo I

- 1) Explique o conceito de “costume” enquanto fonte de Direito Internacional Público, nomeadamente quanto aos seus elementos e abrangência.
 - Referência ao artigo 38.º do ETIJ;
 - 2 elementos: prática reiterada + *opinio iuris*;
 - Possibilidade de existência de costume regional (caso *Direito de Asilo*) e costume bilateral (Caso *Portugal v. Índia*);
 - Referência à teoria do objeto persistente;

Págs. 124 e ss. do Manual

- 2) Quais as consequências, no ordenamento jurídico português, da distinção entre Acordos e Tratados Internacionais?
 - Competência exclusiva da AR para aprovar *Tratados*;
 - Competência partilhada entre Gov. e AR, para aprovar acordos sobre matérias que não integrem a reserva da competência legislativa da AR; 161.º, al. i) CRP;
 - Menção à reserva material de Tratado, independentemente da designação do convénio internacional;
 - Distinção no plano da ratificação (135.º, al. b) CRP) e assinatura (134.º, al. b) CRP).

Págs. 261 – 273 do Manual;

3) Qual a importância do chamado “*Congresso que dança*”?

- Identificação do Congresso de Viena e do arranque do Período Moderno do DIP, em 1815, que se prolonga até 1945 (Período Contemporâneo);
- Papel da política de alianças, com a Santa Aliança e, mais tarde, o Concerto Europeu;
- Reforço da negociação pela via diplomática;
- Desenvolvimento do Direito Internacional de fonte convencional, que impulsiona a codificação de normas consuetudinárias;
- Divisão entre Estados civilizados, semicivilizados e não civilizados;

Pág. 72 e ss. do Manual

4) Pode Portugal invocar o seu direito interno para não aplicar um Tratado a que se vinculou e que estipula limites à proibição da pena de morte?

- Invocação do princípio *Pacta Sunt Servanda* (26.º CVDT);
- Menção ao art. 27.º CVDT, com a exceção do art. 46.º CVDT;
- Mencionar os critérios do artigo 46.º CVDT;
- Identificação da posição da Regência sobre violações notórias e evidentes de normas internas de importância primordial, como é o caso da pena de morte (pág. 208 e 209 do Manual);

Grupo II

A. Pronuncie-se sobre o conceito e evolução da “*Guerra Justa*”.

- Antiguidade e sobreposição da *lei do mais forte*, como relatado por Tucídides e influência da religião na decisão de Roma Antiga entrar em Guerra;
- Menção a Grócio, que retoma a distinção de “guerra justa e guerra injusta”, por parte de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, concluindo que “*a guerra é justa quando o Estado procura reagir a uma injustiça, cabendo ao direito natural determinar as causas possíveis de injustiça*” (pág. 65 do Manual);
- Reforço do papel da negociação pela via diplomática, por oposição à guerra, através da Paz de Vestefália e, posteriormente, pelo Congresso de Viena;
- Menção aos 14 pontos de Woodrow Wilson e ao insucesso da Sociedade das Nações, enquanto instrumento de garantia da paz;
- Cristalização, no período contemporâneo, com a proibição do uso da força (norma de *ius cogens*), exceto no caso de legítima defesa (art. 51.º CNU). Mencionar a existência de teorias “expansivas” da legítima defesa, como o uso da força por razões humanitárias.

B. Após ouvir declarações polémicas sobre pessoas de ascendência hispânica, por parte do Porta-Voz do Presidente dos Estados Unidos da América, Amílcar, cidadão português, considerou que tinha acabado de presenciar um crime de ódio. Poderia Amílcar intentar uma ação junto do TEDH responsabilizar aquele Estado? Que critérios teriam que ser cumpridos?

- Começar por referir que o TEDH não julga crimes, contrariamente ao TPI;
- Referir que o TEDH apenas tem competência para julgar violações da Convenção por parte das Altas Partes Contratantes (arts. 19.º e 32.º da CEDH), pelo que não poderia julgar os EUA, ainda que uma potencial vítima seja residente num Estado Contratante da Convenção;

- Legitimidade de Petições Individuais: 34.º CEDH;
- Necessidade de cumprir os seguintes requisitos:
 - Estatuto de vítima (34.º CEDH)
 - Esgotamento das vias internas de recurso (35.º, n.º 1 CEDH);
 - Interposição da ação num prazo de **4 meses** (Protocolo n.º 15) a contar da data da decisão interna definitiva (35.º, n.º 1 CEDH);

Grupo III

De que modo a soberania dos Estados se relaciona atualmente com as críticas à eficácia do Direito Internacional Público, em especial nas situações em que as potências internacionais desrespeitam as regras sobre o uso da força e do Direito Internacional Humanitário?

- Discussão sobre o conceito de “soberania”;
- Discussão sobre a ausência de legislador, polícia e juiz no DIP: em particular, o papel das potências no “policiamento” do mundo e a jurisdição facultativa, enquanto demonstração da soberania dos Estados (que decidem a que tribunais se querem vincular);
- Potencial crise do multilateralismo: Rússia vs. Ucrânia, EUA vs. Venezuela, ingerência dos EUA na Gronelândia; Israel vs. Palestina;
- Poder de veto na ONU, que permite às potências impedir qualquer discussão desfavorável no Conselho de Segurança, enquanto “fiscalizam” Estados menores em relação ao uso da força;
- Valorizar principalmente o espírito crítico do aluno;

Observações:

1. Duração: 120 minutos. 2. Só é permitida a consulta de textos normativos, incluindo os documentos da Comissão de Direito Internacional. **3. Cotação:** Grupo I, 6 valores, 1,5 valores por cada resposta; Grupo II, 8 valores, 4 valores por cada resposta; Grupo III, 6 valores **4.** Proibida a utilização de dispositivos de acesso à internet. **5.** Cuidado com a legibilidade da caligrafia, correcção da ortografia e sintaxe, bem como a clareza das respostas e a lógica argumentativa, todos eles aspectos de adequada ponderação no exercício de avaliação.